

	POLÍTICA		
	BRINDES, HOSPITALIDADE, ENTRETENIMENTO E OUTROS.	CÓDIGO: PT.CMP.12	REVISÃO: 01
			PÁG: 1/6

1. OBJETIVO

Determinar as diretrizes e os critérios estabelecidos para orientar a conduta dos Colaboradores, independente do seu nível hierárquico, e de terceiros que mantém relação com a Carbonor, em relação à oferta, promessa, aceitação e/ou doação de brindes, presentes, entretenimentos e outros benefícios, em adequação à Lei Anticorrupção e ao Código de Ética e Conduta da Carbonor.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os integrantes e terceiros, ou seja, empregado com carteira de trabalho assinada pela CARBONOR e de qualquer nível hierárquico, bem como a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que mantenham qualquer tipo de relação ou vínculo com a CARBONOR (exemplo: fornecedores, clientes, prestadores de serviços, agentes intermediários e consultores).

3. DEFINIÇÕES

3.1. Colaboradores/Integrantes: São todas as pessoas que, independentemente de cargo ou função, estabeleçam vínculo direto de pessoalidade e subordinação dentro da estrutura organizacional da Carbonor.

3.2. Terceiros: São todas as pessoas físicas ou jurídicas que não sejam classificadas como Colaboradores, tais como prestadores de serviços, a exemplo de advogados, contadores, consultores, profissionais autônomos, etc

3.3. Entretenimento: São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows ou eventos esportivos.

3.4. Brindes: Entende-se por brindes todo item de valor modesto (referência: valor máximo de até R\$ 200,00), a ser distribuído com o intuito de divulgação da marca apenas.

3.5. Presentes: Itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de Brindes.

3.6 Hospitalidades: é qualquer tipo de recompensa (financeira ou não) não caracterizada como entretenimento ou presentes, a exemplo de viagens, hospedagens, passeios etc.

3.7 Agente Público

Qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, na administração pública direta ou indireta, no Brasil ou em país estrangeiro;

- a) Dirigentes de partidos políticos;
- b) Pessoas em cargos diplomáticos e em organizações internacionais (exemplo: Banco de Fomento Internacional);
- c) Pessoas que exerçam cargo, emprego ou função em estatais, autarquias, agências ou fundações públicas nacionais ou estrangeiras;
- d) Detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação.

4. DIRETRIZ

4.1 Integrantes da Carbonor não podem dar ou aceitar presentes, entretenimentos e afins do público com o qual se relacionam, seja do setor público ou privado, excetuando-se brindes simbólicos claramente identificados e sem valor comercial. Entendem-se por brindes todo item de valor modesto (referência: valor máximo de até R\$ 200,00) distribuído com o intuito de divulgação da marca.

A Carbonor não permite qualquer concessão ou recebimento de vantagem indevida de forma direta ou indireta, independente se recebido de ou oferecido a agente público ou privado, seja por meio de integrantes ou terceiros.

4.2 Quanto à distribuição de brindes, tanto para agentes públicos quanto privados, estes poderão ser oferecidos, desde que não tenham como objetivo influenciar decisões, devendo ter valor modesto e, sempre que possível, contendo a logomarca da Carbonor, ocorrendo a distribuição sempre a título de cortesia (sem valor comercial) ou distribuídos a título de amenidade para propaganda/divulgação comercial da marca Carbonor ou em circunstâncias razoáveis e socialmente aceitáveis, devendo sempre o oferecimento atender ao critério da não pessoalidade e ser ofertado de modo difuso.

4.3 Quanto ao pagamento de refeições para agentes públicos ou privados será permitido, desde que seja dentro de parâmetros socialmente aceitáveis, com periodicidade e circunstâncias razoáveis, não gerem nenhum conflito ou possibilidade de vantagem indevida e não violem dispositivos do nosso Código.

4.4 Quanto ao pagamento de viagens, hospedagens e despesas de alimentação para agentes públicos, como, por exemplo, para fins de visita técnica, este pode ocorrer, devendo, contudo, ser realizado com transparência e formalidade, devendo sempre ser observados os princípios contidos no Código de Ética e Conduta da Carbonor.

4.5 Quanto ao recebimento de brindes, hospitalidades, refeições ou quaisquer benefícios por parte de nossos integrantes ou terceiros, estes deverão submeter o oferecimento recebido para análise da Gerência de *Compliance*. Orientamos, contudo, que nosso colaborador deverá declinar de imediato o recebimento de qualquer benefício que já em sua aparência perceba clara suspeita de ilicitude ou de algum favorecimento que gere qualquer tipo de prejuízo, financeiro ou reputacional, para CARBONOR. Nesse caso, ainda assim, deverá comunicar o ocorrido ao Gestor de *Compliance*. É proibido a todos os nossos integrantes e terceiros solicitar

presentes, brindes, refeições, entretenimento e hospitalidade a qualquer agente público ou privado que tenha relação com a Carbonor.

É vedado a todos os colaboradores a entrega ou recebimento de presentes inadequados, bem como de dinheiro, mesmo que sob a forma de empréstimo, para ou de clientes, fornecedores, parceiros comerciais, agentes públicos ou qualquer terceiro que mantenha relação com a Carbonor.

A oferta e recebimento de Presentes e/ ou brindes será regida pelos seguintes critérios:

- ❖ O brinde e/ ou presente não terá o objetivo de influenciar uma ação;
- ❖ O brinde e/ ou presente não representará uma troca de favores;
- ❖ O brinde e/ ou presente não terá o objetivo de obter vantagem;
- ❖ Assegure-se que a entrega do brinde e/ ou presente não gerará qualquer tipo de tratamento preferencial e que tampouco possa causar essa impressão;
- ❖ Sejam concedidos ou recebidos de forma transparente, não secreta, sem aparência de impropriedade e não gerem qualquer constrangimento em caso de exposição pública para a Carbonor ou seus colaboradores;
- ❖ Não é permitido receber brindes e/ ou presentes de Terceiros que estejam participando de processos internos de seleção/contratação.
- ❖ Não podem ser oferecidos na forma de dinheiro ou equivalente;
- ❖ Não devem ser motivados por um desejo de exercer influência imprópria ou por expectativa de reciprocidade.

Os Presentes e /ou brindes que não atendam os critérios previstos nesta política e a oferta de outros benefícios poderão ser entendidos como uma oferta de vantagem indevida, coibida pela lei anticorrupção e pelo Código de ética e conduta da Carbonor.

Entende-se por vantagem indevida qualquer benefício ou bem (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor, tais como dinheiro, presentes, viagens, ingressos, entretenimento, hospitalidade, patrocínios, empréstimos, doações, informações privilegiadas, promessa ou oferta de emprego, vantagens em atividades comerciais diversas, entre outros itens.

5.0 Diretrizes específicas

Além da observância dos critérios acima, o fornecimento de brindes ou ações de entretenimentos deverá ser devidamente documentado através do formulário **CÓDIGO: FM.CMP.05** – Declaração de entrega de brindes com informações solicitadas, cabendo aos gestores (líderes) informarem a área de Compliance a cada ocorrência.

4.1. O recebimento de brindes deverá ser comunicado formalmente a área de Compliance, através do formulário **CÓDIGO: FM.CMP.06**, pelo beneficiário.

4.2. Caso o brinde recebido não atenda os critérios previstos nesta Política, o mesmo deverá ser entregue ao gestor da unidade, que, juntamente com a área de Compliance, efetuará os trâmites necessários para, preferencialmente, a devolução do mesmo, devidamente formalizada através do formulário **CÓDIGO FP.CMP.07 Carta de Recusa de Presente e Afins ou, caso a devolução do brinde** possa ocasionar constrangimento perante a pessoa ou empresa concedente, área de Compliance deverá proceder com a doação ou sorteio entre todos os colaboradores da Carbonor de forma transparente. Qualquer brinde recebido deve ser reportado a área de Compliance em até **02 (dois) dias úteis, a contar do momento do recebimento.**

5. Violações e Penalidades

Violações a esta política também serão consideradas como violação ao Código de Ética e Conduta da Carbonor, sujeitando os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

6. Documentos Complementares/ Referencia

- ❖ Código de Conduta e ética da Carbonor.
- ❖ Política de relacionamento com o agente Público da Carbonor
- ❖ Política de patrocínios e doações da Carbonor
- ❖ Política de conflito de interesses da Carbonor.

7 . Controle de Registro

Formulário	Identificação	Armazenagem	Proteção	Recuperação (forma de busca)	Acesso livre/ restrito	Retenção	Disposição
FM.CMP.05	Declaração de Entrega de Brindes	Armário Compliance	Pasta Politicas Carbonor	Nome do arquivo	Restrito	indeterminado	Não Aplicável
FM.CMP.06	Declaração recebimento de brindes	Armário Compliance	Pasta Politicas Carbonor	Nome do arquivo	Restrito	indeterminado	Não Aplicável
FM.CMP.07	Carta de Recusa de presentes ou afins	Armário Compliance	Pasta Politicas	Nome do arquivo	Restrito	indeterminado	Não Aplicável

7. Histórico de Alteração

Revisão	Elaborado/ Revisado por	Data	Histórico da Revisão
01	Roberta Föppel/ Aline Ribeiro	28/04/2020	1º Divulgação
02			
03			